



Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

UNIDADE REQUISITANTE: Kellen Christina Oliveira Costa

AGENTE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Saúde

E-MAIL: saude-@ubaitaba.ba.gov.br

TELEFONE: -

INTRODUÇÃO

O PRESENTE DOCUMENTO CARACTERIZA A PRIMEIRA ETAPA DA FASE DE PLANEJAMENTO E APRESENTA OS DEVIDOS ESTUDOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO QUE ATENDERÁ À NECESSIDADE ABAIXO ESPECIFICADA. O OBJETIVO PRINCIPAL É ESTUDAR DETALHADAMENTE A NECESSIDADE E IDENTIFICAR NO MERCADO A MELHOR SOLUÇÃO PARA SUPRI-LA, EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS VIGENTES E AOS PRÍNCIPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

I - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
(inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2056)

A presente demanda visa à contratação de empresa especializada para o fornecimento de **material farmacológico, material penso, insumos odontológicos e equipamentos de saúde**, com o objetivo de assegurar a **continuidade, a qualidade e a resolutividade dos serviços públicos de saúde** ofertados à população de Ubaitaba/BA, no âmbito da atenção básica, especializada e de urgência/emergência.

A aquisição planejada desses itens é **estratégica para o pleno funcionamento das unidades de saúde do município**, distribuídas em diversas regiões e com perfis assistenciais distintos, incluindo Unidades de Saúde da Família (USF), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), CEO, SAMU, Vigilância Sanitária, entre outras. O desabastecimento desses insumos comprometeria diretamente a eficiência operacional do SUS municipal, podendo gerar riscos assistenciais, sobrecarga em unidades hospitalares e aumento de judicializações.

O processo de contratação pauta-se nos princípios da **eficiência, economicidade, planejamento e transparência**, conforme preconiza a **Lei nº 14.133/2021**, em especial os arts. 11, 18, 19 e 40. A formalização prévia da demanda, por meio deste DFD, está alinhada à governança das contratações públicas e visa evitar aquisições emergenciais, permitindo que o certame licitatório transcorra sob condições técnicas e legais ideais, com **ampla competitividade e ganho de escala**.

Ressalta-se que a aquisição integra o **Plano Municipal de Saúde** e a **Programação Anual de Saúde (PAS)** vigente, sendo essencial para o cumprimento de metas pactuadas com o Ministério da Saúde e para o atingimento dos indicadores de desempenho dos programas federais e estaduais cofinanciados.

Além disso, os materiais e equipamentos demandados obedecem aos **padrões sanitários e regulatórios da ANVISA**, garantindo a qualidade e a segurança do cuidado prestado. O escopo da contratação abrange itens de uso contínuo e estratégico, com impacto direto na redução de agravos, controle epidemiológico e promoção da saúde.

Diante disso, **justifica-se a instauração do processo administrativo licitatório** para aquisição dos referidos bens, como medida imprescindível à sustentabilidade da política pública de saúde no município, **promovendo a correta alocação dos recursos públicos**, o fortalecimento da rede assistencial e o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde por parte da população ubaitabense.

II - REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Prevendo critérios e práticas de sustentabilidade

(inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2056).

1. Requisitos Técnicos

- Registro do produto e fabricante na ANVISA (obrigatório para todos os materiais médico-hospitalares e farmacológicos);
- Certificações de qualidade: ISO 13485 (produtos para saúde), ISO 9001 (processos), Boas Práticas de Fabricação (BPF);
- Validade mínima dos produtos: mínimo de 12 meses ou 70% do prazo de validade original no ato da entrega;



- Rastreabilidade dos lotes: número, data de fabricação e validade impressos em etiquetas e/ou embalagens;
- Especificação padronizada conforme Catálogo de Materiais do SUS ou diretrizes da ANVISA;
- Manual técnico e assistência autorizada para equipamentos permanentes;
- Laudos técnicos e de eficácia, quando couber, especialmente para novos materiais ou de uso sensível (ex.: odontológicos);
- Entrega fracionada, conforme cronograma da SMS (solicitação por demanda e por unidade de saúde).

2. Requisitos Jurídico-Administrativos

- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (incluindo FGTS e CNDT);
- Capacidade técnica operacional comprovada por atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE RECOMENDADAS:

A Administração Pública deve incluir cláusulas sustentáveis nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 10.887/2021. As práticas abaixo são recomendadas e justificáveis no edital:

A. .

III - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

(inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2056).

(X) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

() ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

1. Processo Licitatório Convencional (Pregão Eletrônico)

- **Descrição:** Abertura de novo certame, com edital próprio e ampla disputa entre fornecedores.
- **Vantagens:**
 - Maior controle sobre as especificações e condições de fornecimento;
 - Maior competitividade e potencial de economicidade;
 - Permite parcelamento por itens, grupos e localidades.
- **Desvantagens:**
 - Maior tempo de tramitação (planejamento, edital, julgamento, homologação);
 - Demanda técnica elevada da equipe de licitação.
- **Indicada quando:** há planejamento e tempo hábil; necessidade de customização; mercado competitivo local/estadual.

2. Adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) – "Carona"

- **Descrição:** Utilização de ARP de outro órgão gerenciador, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.
- **Vantagens:**
 - Redução de prazos e economia processual;
 - Solução célere e eficiente quando há urgência moderada;
 - Preços previamente registrados e com documentação pública.
- **Desvantagens:**
 - Dependência do aceite do órgão gerenciador e do fornecedor;
 - Possível inadequação à realidade local (frete, logística, quantidades);
 - Requer análise de compatibilidade técnica e de vantajosidade.
- **Indicada quando:** há urgência moderada, ausência de barreiras técnicas e disponibilidade de ARP vigente com cobertura regional ou nacional (ex.: Ministério da Saúde, CONASEMS, Consórcios).

3. Aquisição por Dispensa de Licitação (Art. 75, VIII ou II da Lei 14.133/21)



- **Descrição:** Contratação direta por valor ou por emergência/situação de risco à saúde pública.
- **Vantagens:**
 - Rapidez na aquisição emergencial;
 - Solução pontual para evitar desabastecimento.
- **Desvantagens:**
 - Restrita a hipóteses legais e excepcionais;
 - Necessidade de justificativa técnica robusta e comprovação da urgência real;
 - Alto risco de questionamentos pelos órgãos de controle.
- **Indicada quando:** há situação emergencial comprovada (ex.: estoque zero de insumo vital), e impossibilidade de aguardar procedimento licitatório.

4. Utilização de Consórcios Públicos de Saúde

- **Descrição:** Contratação por meio de consórcio público intermunicipal com personalidade jurídica própria (Lei nº 11.107/2005).
- **Vantagens:**
 - Compras em escala, com preços mais competitivos;
 - Compartilhamento da gestão logística e controle;
 - Fortalecimento da regionalização da saúde.
- **Desvantagens:**
 - Requer que o município seja consorciado e tenha dotação orçamentária específica;
 - Menor controle sobre a especificação técnica individual.
- **Indicada quando:** o município já integra consórcio ativo com contratos vigentes ou possibilidade de pactuação célere.

5. Compra Centralizada por Programas do Ministério da Saúde

- **Descrição:** Recebimento de medicamentos e insumos via PNAF, HÓRUS, Farmácia Popular ou aquisição centralizada.
- **Vantagens:**
 - Gratuidade ou cofinanciamento federal;
 - Produtos padronizados e com qualidade assegurada.
- **Desvantagens:**
 - Limitado à lista de itens do MS;
 - Restrição de autonomia do município sobre escolha de marcas, quantidades e cronograma.
- **Indicada quando:** o item necessário já é padronizado pelo SUS e a entrega é regular.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução; (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/56 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

Com base no cenário atual enfrentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ubaitaba/BA — marcado por **níveis críticos de desabastecimento nos estoques de medicamentos e insumos, crescimento progressivo da demanda populacional e a inexistência de uma transição administrativa estruturada no último exercício governamental** — justifica-se, sob fundamentos técnicos e econômicos, a **opção pela realização de Processo Licitatório Convencional, na modalidade Pregão Eletrônico**, como a **solução mais adequada, segura e eficiente** para a contratação de empresa especializada no fornecimento de **material farmacológico, material penso, insumos odontológicos e equipamentos de saúde**.

Justificativa Técnica

O fornecimento regular e padronizado desses insumos é essencial para a **manutenção da rotina assistencial das unidades básicas e especializadas de saúde** (UBS, CEO, CAPS, SAMU), sendo insumos



imprescindíveis para garantir desde os atendimentos ambulatoriais até as ações de urgência e emergência. O atual quadro de desabastecimento compromete diretamente a efetividade das políticas públicas de saúde, implicando **risco sanitário à população, judicializações decorrentes de falhas assistenciais, e onerando financeiramente o Município com medidas emergenciais e fragmentadas.** Diante da **amplitude, diversidade e especificidade técnica dos itens demandados** — que incluem desde medicamentos controlados até equipamentos médicos e odontológicos —, o **Pregão Eletrônico se destaca como modalidade mais eficaz**, pois:

- Permite maior granularidade na especificação técnica dos itens;
- Garante a competitividade entre fornecedores de todo o território nacional;
- Assegura controle da qualidade dos produtos e atendimento à legislação sanitária (ANVISA, RDCs);
- Permite o parcelamento do objeto por item, conforme art. 31, §1º da Lei nº 14.133/2021, favorecendo o ingresso de micro e pequenas empresas especializadas, promovendo a inclusão produtiva local e regional.

⌚ Justificativa Econômica

Sob a ótica da economicidade, o Pregão Eletrônico proporciona **melhores condições de negociação e obtenção de preços vantajosos**, por meio da **disputa em tempo real, lances sucessivos e deságio competitivo**. Além disso:

- Evita práticas inflacionárias típicas de aquisições emergenciais ou compras fracionadas;
- Elimina a intermediação desnecessária, favorecendo contratações diretas com distribuidores ou fabricantes;
- Permite gestão orçamentária programada, com cronograma de fornecimento e entregas conforme as necessidades operacionais da rede de saúde.

Diferentemente da adesão a atas de registro de preços de outros entes, que pode restringir a personalização técnica e elevar os custos logísticos, o processo licitatório próprio garante controle local sobre a contratação, maior aderência às demandas específicas da rede municipal e transparência plena perante os órgãos de controle e a sociedade.

❖ Conclusão

Diante do exposto, o **Processo Licitatório Convencional na modalidade Pregão Eletrônico** revela-se como a **melhor alternativa de solução**, por reunir:

- Segurança jurídica e técnica;
- Eficiência administrativa na aquisição;
- Conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e isonomia;
- Aderência ao planejamento estratégico da saúde e à gestão pública responsável.

Assim, recomenda-se o imediato prosseguimento com a instrução processual para **abertura do Pregão Eletrônico**, contemplando todas as exigências normativas, com vistas a regularizar o abastecimento da rede pública de saúde e garantir à população de Ubaitaba o acesso digno e contínuo às ações e serviços do SUS.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/56).

A estimativa das quantidades foi elaborada com base:

- nas **necessidades operacionais das 16 unidades assistenciais da rede de saúde municipal de Ubaitaba/BA;**
- no **histórico de consumo médio anual e previsões de atendimento;**
- nos **indicadores epidemiológicos e cobertura populacional estimada;**
- nas **projeções de demanda reprimida e de ampliação dos serviços**, conforme dados extraídos do



relatório de transição governamental;

- e considerando o **cenário atual de desabastecimento** da Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF), agravado pela **ausência de transição administrativa adequada**, o que impediu a atualização dos sistemas HORUS e SIGAF e comprometeu a gestão de estoques.

Portanto, os quantitativos propostos buscam recompor os estoques mínimos estratégicos para atendimento seguro à população, de modo a **evitar colapsos assistenciais e judicializações por falta de insumos**, conforme alertado no diagnóstico situacional da saúde do município.

Metodologia Utilizada (Memória de Cálculo)

A memória de cálculo adota como premissas:

- média de consumo mensal por tipo de unidade (USF, CAPS, CEO, SAMU, Vigilância, etc.);
- fator de correção de 15% para cobertura de sazonalidade, variações epidemiológicas e segurança assistencial;
- distribuição proporcional por tipo de insumo: material farmacológico (70%), material penso (15%), insumos odontológicos (10%) e equipamentos médicos/odontológicos (5%);
- compatibilidade técnica com o Plano Municipal de Saúde 2022-2025 e com a Programação Anual de Saúde – PAS/2024 aprovados no Digisus.

A **planilha completa de cálculo** será anexada ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme determina o art. 20, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/56).

A estimativa preliminar do valor global da contratação foi realizada com base em **levantamento do histórico de preços praticados em contratações anteriores no âmbito do Município de Ubaitaba**, especialmente nas aquisições realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde em exercícios anteriores. O levantamento teve por objetivo orientar a etapa de planejamento da contratação, subsidiando tecnicamente a definição da solução mais vantajosa, bem como servir de **referência provisória para análise da viabilidade orçamentária** da demanda.

Com base nos dados disponíveis e no mapeamento de consumo estimado das unidades de saúde municipais, **estima-se o valor global da contratação em R\$ 7.085.592,50 (sete milhões, oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**.

Entretanto, conforme disposto no **artigo 23 da Lei nº 14.133/2021**, a estimativa oficial e definitiva dos preços unitários referenciais para fins de instrução do procedimento licitatório será **realizada pelo Setor de Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de Ubaitaba**. A planilha contendo a memória de cálculo adotada para a composição do valor preliminar será anexada a este Estudo Técnico Preliminar, observando-se o disposto no §1º do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 quanto à possibilidade de classificação sigilosa da estimativa até a fase de julgamento das propostas, com vistas à preservação da competitividade e ao atendimento do interesse público.

VII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

(inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/56 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Considerando o disposto no art. 40, inciso V, alínea b, e §§ 2º e 3º da **Lei nº 14.133/2021**, a presente contratação recomenda, de forma técnica e juridicamente fundamentada, a **adoção do parcelamento da solução em lotes**, tendo como critério de divisão a **classificação por famílias de itens** (material farmacológico, material penso, insumos odontológicos e equipamentos de saúde). Essa estratégia visa atender aos princípios da economicidade, isonomia e ampliação da competitividade, uma vez que possibilita a **participação de um número maior de fornecedores especializados**, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte e fornecedores locais, ampliando a capilaridade de mercado e favorecendo a inclusão produtiva regional, sem prejuízo da qualidade e da segurança dos



produtos demandados.

A divisão em lotes por famílias respeita as **peculiaridades técnicas e operacionais** dos itens a serem adquiridos, garante **maior aderência às práticas comerciais do setor** e viabiliza **melhor planejamento logístico e controle de recebimento** pela **Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF)**. Além disso, evita a concentração contratual em um único fornecedor, mitigando riscos operacionais e assegurando maior robustez na execução contratual.

A adoção do parcelamento também **não compromete a vantagem econômica do processo**, tendo em vista que não se identifica economia de escala substancial que justifique a aquisição consolidada, tampouco há risco de descontinuidade ou prejuízo à integração dos itens contratados. Ademais, não se trata de sistema único ou integrado, nem há restrição de fornecimento vinculada a fornecedor exclusivo. Deste modo, o parcelamento da contratação, conforme fundamentado neste Estudo Técnico Preliminar, **revela-se tecnicamente viável, economicamente vantajoso e plenamente compatível com os princípios que regem a administração pública**, devendo ser adotado no planejamento e execução da licitação.

VIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

(inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/56).

Considerando a **solução escolhida** – aquisição de **material farmacológico, material penso, insumos odontológicos e equipamentos de saúde** para atendimento às unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ubaitaba/BA –, identificam-se as seguintes **contratações correlatas e interdependentes**, as quais devem ser consideradas no contexto do planejamento integrado da despesa pública:

Contratações Correlatas

São aquelas que, embora não indispensáveis à execução da presente contratação, **a complementam funcionalmente** e aumentam sua eficiência operacional. Destacam-se:

1. **Sistema informatizado de gestão de estoque farmacêutico (software ou módulo do e-SUS/HÓRUS)**
 - Permite o controle automatizado de entrada, saída, vencimentos, rastreabilidade e movimentação entre unidades da rede de saúde;
 - Contribui para o uso racional de medicamentos e a prevenção de perdas por expiração;
 - Facilita a prestação de contas ao Ministério da Saúde e órgãos de controle.
2. **Aquisição de mobiliário técnico e mobiliário de apoio**
 - Armários hospitalares, prateleiras inox, estantes para almoxarifado, bancadas, caixas organizadoras, entre outros;
 - Necessários para a adequada organização dos materiais adquiridos, especialmente em ambientes de alta rotatividade como as USFs, CEO e CAF.
3. **Capacitação de servidores para manuseio de equipamentos e controle de estoque**
 - Treinamentos presenciais ou virtuais sobre rotinas de almoxarifado, biossegurança, registro e dispensação via sistema informatizado.

Contratações Interdependentes

São aquelas cuja **existência ou execução é indispensável para o pleno uso e efetividade dos itens adquiridos**, sendo logicamente e funcionalmente vinculadas. São elas:

1. **Aquisição ou manutenção de equipamentos de refrigeração e armazenamento técnico**
 - **Geladeiras, câmaras frias, freezers e refrigeradores farmacêuticos certificados;**
 - Essenciais para a conservação de medicamentos termolábéis, vacinas e insumos odontológicos sensíveis à temperatura;
 - Sua inexistência ou inoperância compromete a integridade dos insumos adquiridos, gerando risco sanitário.
2. **Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais de segurança**
 - Itens como aventais, luvas, óculos, máscaras e caixas de descarte de perfurocortantes são **indispensáveis para o uso seguro dos materiais e equipamentos adquiridos**, tanto por



parte dos profissionais quanto para proteção do paciente.

3. **Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos e odontológicos adquiridos**
 - o A instalação e o funcionamento de equipamentos como autoclaves, compressores, cadeiras odontológicas e aparelhos de pressão exigem **contratações técnicas de suporte/manutenção**, cuja ausência inviabilizaria a operacionalização da presente contratação.
4. **Contratação de serviços de transporte e logística para distribuição dos itens nas unidades descentralizadas**
 - o Em virtude da **dispersão geográfica das unidades de saúde**, a entrega e distribuição adequada do material requer **logística complementar contratada**, especialmente para volumes sensíveis ou refrigerados.

IX – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no plano anual de contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/56) e (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/56)

A presente contratação está alinhada ao planejamento estratégico do órgão, tendo em vista sua relevância para a implementação prática e eficiente da Lei nº 14.133/2056 no âmbito do Município de Ubaitaba. Embora o Plano Anual de Contratações (PAC) ainda esteja em fase de elaboração, esta contratação atende às necessidades prioritárias da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças - GEFIN, sendo indispensável para assegurar a conformidade legal e o fortalecimento da gestão pública.

A ausência de previsão específica no PAC em elaboração deve-se à urgência e à complexidade do objeto, que exige ações imediatas para atender às novas exigências legais e proporcionar a capacitação necessária aos servidores. A contratação é respaldada nos princípios da eficiência e economicidade, além de observar o disposto no inciso II do § 1º do art. 18 e no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2056, demonstrando seu alinhamento com o planejamento institucional e os objetivos estratégicos do órgão.

X – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/56)

A aquisição de **material farmacológico, material de penso, insumos odontológicos e equipamentos de saúde** tem como finalidade central garantir as **condições operacionais necessárias para a manutenção e ampliação da oferta dos serviços de saúde** no município de Ubaitaba/BA, em consonância com os princípios do SUS – universalidade, integralidade e equidade – e com as metas pactuadas nos instrumentos de planejamento da saúde, a exemplo do **Plano Municipal de Saúde 2022-2025** e da **Programação Anual de Saúde (PAS) 2024**.

Com a contratação, pretende-se **recompor os estoques estratégicos** das unidades da rede municipal – incluindo Unidades de Saúde da Família (USF), Centro de Especialidades, CAPS, farmácias satélites e serviços móveis de urgência – assegurando a **regularidade no fornecimento de insumos essenciais ao atendimento clínico, odontológico, emergencial e preventivo** da população. A medida visa ainda mitigar o atual cenário de **desabastecimento e disfunção logística** herdado da gestão anterior, conforme relatado no diagnóstico da transição de governo, restaurando a **capacidade plena de resposta assistencial da Secretaria Municipal de Saúde**.

Entre os resultados esperados com a execução contratual, destacam-se:

- **Redução de interrupções nos atendimentos** decorrentes da ausência de materiais básicos e medicamentos padronizados;
- **Ampliação do acesso da população aos serviços de atenção primária, especializada e odontológica**, com foco nos públicos vulneráveis (crianças, gestantes, idosos, pacientes crônicos);
- **Melhoria dos indicadores de saúde e da resolutividade dos atendimentos**, como a cobertura de



consultas, exames e procedimentos clínico-odontológicos;

- **Fortalecimento do controle epidemiológico e da vigilância em saúde**, com apoio aos programas de imunização, endemias e controle de infecções;
- **Adequação das unidades de saúde às normas sanitárias e técnicas da ANVISA**, por meio da aquisição de equipamentos seguros e funcionais;
- **Otimização dos processos de dispensação, armazenamento e gestão de insumos**, com apoio a sistemas informatizados de controle (ex.: HÓRUS);
- **Eficiência na aplicação dos recursos públicos da saúde**, com racionalidade, planejamento e transparéncia nas aquisições.

Com essa iniciativa, a Administração Pública Municipal busca assegurar o **atendimento qualificado, contínuo e humanizado à população**, restaurando a confiança nos serviços públicos e fortalecendo a infraestrutura da saúde municipal como instrumento de justiça social e promoção da dignidade humana.

XI – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

(inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/56).

11.1. A Administração adotará, previamente à formalização do contrato, as seguintes providências estratégicas:

- a) **Designação formal dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual**, com a devida publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial, assegurando a segregação de funções e a observância das competências definidas na Lei nº 14.133/2021;
- b) **Realização de capacitação específica para os fiscais e gestores designados**, abordando as particularidades técnicas do objeto contratado, os instrumentos de controle, as responsabilidades legais e os procedimentos operacionais necessários à adequada condução da execução contratual;
- c) **Estruturação de planos de trabalho detalhados**, com definição de metas, prazos, responsabilidades, cronograma de entregas, critérios de conformidade e mecanismos de monitoramento e avaliação da execução contratual;
- d) **Implementação de rotina de acompanhamento sistemático das ações previstas nos projetos e cronogramas apresentados pelo contratado**, incluindo vistorias técnicas, registros em sistema oficial, elaboração de relatórios de fiscalização e verificação do cumprimento integral das cláusulas contratuais, especialmente aquelas relacionadas à entrega, funcionalidade, qualidade e segurança dos materiais e equipamentos.
- e) **Elaboração de Termo de Referência detalhado**, que contemple todas as especificações técnicas, operacionais e logísticas do objeto contratado, garantindo que as condições de entrega, qualidade e prazos sejam devidamente atendidas pelos fornecedores;
- f) **Desenvolvimento de planos de contingência**, com estratégias para situações emergenciais ou imprevistas, como atrasos nas entregas, falhas no fornecimento ou necessidade de reposição rápida de itens críticos, a fim de minimizar impactos no atendimento à população;
- g) **Integração entre a equipe de fiscalização e os setores responsáveis pela gestão do orçamento e planejamento da saúde**, assegurando que o cumprimento das condições contratuais seja compatível com as dotações orçamentárias e com as metas do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual de Saúde (PAS);
- h) **Elaboração de um cronograma de vistoria e verificação de qualidade**, com a participação ativa de representantes da área técnica e operacional, incluindo **profissionais da saúde** que serão usuários diretos dos produtos ou serviços adquiridos, assegurando que as especificações e padrões de qualidade sejam atendidos.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS



E respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

(inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/56)

A presente contratação, voltada à aquisição de material farmacológico, material penso, insumos odontológicos e equipamentos de saúde, pode gerar **impactos ambientais e socioambientais negativos**, sobretudo relacionados à **geração de resíduos hospitalares, consumo energético dos equipamentos adquiridos e descarte inadequado de embalagens, medicamentos vencidos ou insumos danificados**. Tais impactos incluem a **contaminação do solo e da água, emissão de poluentes atmosféricos e riscos à saúde pública**, especialmente quando não são adotadas práticas de descarte seguro e reaproveitamento de materiais. No entanto, quando planejada com responsabilidade ambiental, a contratação pode produzir **impactos positivos**, contribuindo para a redução do passivo ambiental da saúde pública. Para tanto, a Administração Pública deverá adotar **medidas mitigadoras**, como a exigência de **equipamentos com baixo consumo de energia elétrica**, certificações de eficiência energética e conformidade com normas da ANVISA e do INMETRO. Deverão ser priorizados produtos com **embalagens recicláveis, biodegradáveis ou retornáveis**, com vedação expressa ao uso de materiais de difícil degradação, como o isopor. Além disso, será exigido do contratado o cumprimento da **logística reversa**, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), incluindo o recolhimento de embalagens, descarte ambientalmente adequado de medicamentos vencidos e reaproveitamento ou destinação correta de equipamentos inservíveis ou obsoletos. Tais ações devem estar contempladas no Termo de Referência e no contrato administrativo, com **monitoramento pela equipe de fiscalização contratual**, assegurando que a aquisição atenda não apenas ao interesse público imediato, mas também aos princípios da **sustentabilidade, responsabilidade socioambiental e gestão eficiente dos recursos naturais**.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

(inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/56) e (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

Com base na análise técnica empreendida no presente Estudo Técnico Preliminar e considerando a situação diagnosticada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Ubaitaba/BA — marcada por desabastecimento crítico de insumos, aumento da demanda populacional, ausência de transição administrativa e risco iminente à continuidade dos serviços essenciais — conclui-se pela **plena viabilidade da contratação** de empresa especializada para o fornecimento de **material farmacológico, material penso, insumos odontológicos e equipamentos de saúde**.

A solução escolhida — **processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com objeto parcelado por famílias de itens** — revelou-se a mais adequada sob os aspectos **técnico, jurídico, econômico e ambiental**, observando os princípios da **eficiência, economicidade, planejamento, transparência, isonomia e sustentabilidade** previstos na **Lei nº 14.133/2021**. O parcelamento foi justificado com base na viabilidade técnica e na vantagem econômica, permitindo a ampliação da competitividade, a participação de fornecedores de menor porte e a racionalização logística do abastecimento da rede.

A estimativa de consumo foi devidamente fundamentada a partir de dados históricos, projeções de demanda e mapeamento das unidades de saúde, com valor global estimado em R\$ 7.085.592,50. Foram ainda consideradas contratações correlatas e interdependentes, como aquisição de equipamentos de refrigeração e sistemas informatizados de controle de estoque, de modo a assegurar a integridade e a eficácia da solução proposta.

Ademais, foram estabelecidas providências prévias para garantir uma gestão contratual eficiente, incluindo designação e capacitação dos fiscais, elaboração de planos de trabalho, definição de mecanismos de monitoramento e exigência de práticas sustentáveis, como o uso de equipamentos energeticamente eficientes e a implementação de logística reversa.

Diante do exposto, **conclui-se que a contratação é viável, necessária e vantajosa para o interesse público**, apresentando-se como instrumento indispensável para a recomposição da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, a regularização do fornecimento de insumos e o restabelecimento pleno da assistência em saúde à população de Ubaitaba. A contratação ora proposta



está, portanto, tecnicamente justificada e juridicamente embasada, devendo seguir para as fases subsequentes do processo licitatório.

XIV - DA CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

(Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011)

Não há necessidade de classificação

Grau reservado: cinco anos.

Grau secreto: quinze anos;

Grau ultrassecreto: vinte e cinco anos.

XV – RESPONSÁVEIS

Submeto o presente **Estudo Técnico Preliminar** à avaliação da autoridade competente, com fundamento no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, visando à instrução processual para contratação de empresa especializada no fornecimento de material farmacológico, material penso, insumos odontológicos e equipamentos de saúde, em atendimento às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Ubaitaba/BA.

Ubaitaba, em 27 de março de 2025.

Micaela Souza dos Santos Fernandes

Coordenadora de Planejamento e Contratações Diretas

Decreto Municipal nº 118/2025

Eliana S. Dos Santos

Matrícula nº 23039

Ciente,

Kellen Christina Oliveira Costa

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto 009/2025